



REGULAMENTO DO ALUNO



Setembro de 2025

ÍNDICE

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	05
Artigo 1.º Objecto.....	05
Artigo 2.º Âmbito.....	05
SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS ALUNOS.....	05
Artigo 3.º Direitos gerais dos alunos.....	05
Artigo 4.º Deveres gerais dos alunos.....	06
Artigo 5.º Uso do uniforme.....	07
SECÇÃO III - PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS.....	08
Artigo 6.º Representação dos alunos.....	08
Artigo 7.º Eleição dos Delegados e Subdelegados de Turma.....	08
Artigo 8.º Atribuições dos Delegados e Subdelegados de Turma.....	08
Artigo 9.º Associação de Estudantes.....	08
Artigo 10.º Comissão de Finalistas.....	09
SECÇÃO IV - REGIME DE FALTAS.....	09
Artigo 11.º Frequência e assiduidade.....	09
Artigo 12.º Faltas.....	09
Artigo 13.º Faltas justificadas.....	10
Artigo 14.º Faltas injustificadas.....	11
Artigo 15.º Faltas de material.....	11
Artigo 16.º Faltas de atraso.....	11
Artigo 17.º Comunicação das faltas aos Encarregados de Educação.....	11
Artigo 18.º Efeitos da falta de assiduidade.....	12
SECÇÃO V - REGIME DISCIPLINAR.....	13
Subsecção I - Disposições Gerais.....	13
Artigo 19.º Infracção disciplinar.....	13
Artigo 20.º Participação da ocorrência.....	13
Artigo 21.º Qualificação da infracção disciplinar.....	13
Artigo 22.º Finalidades das medidas correctivas e das medidas disciplinares sancionatórias.....	14



Artigo 23.º Determinação da medida disciplinar.....	15
Artigo 24.º Circunstâncias atenuantes.....	15
Artigo 25.º Circunstâncias agravantes.....	15
Subsecção II - Medidas correctivas.....	15
Artigo 26.º Medidas correctivas.....	15
Artigo 27.º Advertência.....	16
Artigo 28.º Ordem de saída da sala de aula.....	16
Artigo 29.º Actividades de integração na escola como medida disciplinar.....	17
Artigo 30.º Cumulação de medidas correctivas.....	17
Subsecção III - Medidas disciplinares sancionatórias.....	17
Artigo 31.º Medidas disciplinares sancionatórias.....	17
Artigo 32.º Repreensão registada.....	18
Artigo 33.º Suspensão da escola.....	18
Artigo 34.º Exclusão da frequência.....	18
Artigo 35.º Cumulação de medidas disciplinares sancionatórias.....	19
Subsecção IV - Procedimento disciplinar.....	19
Artigo 36.º Instrução do processo disciplinar.....	19
Artigo 37.º Celeridade do procedimento disciplinar.....	20
Artigo 38.º Suspensão preventiva do aluno.....	20
Artigo 39.º Decisão final do procedimento disciplinar.....	21
Artigo 40.º Execução das medidas correctivas ou disciplinares sancionatórias.....	21
Artigo 41.º Recurso.....	22
Artigo 42.º Intervenção dos pais e encarregados de educação.....	22
SECÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
Artigo 43.º Casos omissos e dúvidas.....	22
Artigo 44.º Entrada em vigor.....	22

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece os direitos e deveres dos alunos da Escola Portuguesa de Macau, doravante também designada por EPM, bem como as normas relativas à sua participação e representação e aos regimes de faltas e disciplinar.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos por este regulamento os alunos matriculados nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo português.

SECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS ALUNOS

Artigo 3.º

Direitos gerais dos alunos

São direitos dos alunos, nomeadamente:

- a. Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, género, orientação sexual, idade, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- c. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares;
- d. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- e. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- f. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- g. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decurso das actividades escolares;
- h. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- i. Apresentar sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Directores de Turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- j. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- k. Ser informado sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, as

programa e objectivos essenciais de cada disciplina e os processos e critérios de avaliação;

- l. Receber informação regular sobre o seu processo de aprendizagem;
- m. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- n. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às actividades escolares;
- o. Formar uma Associação de Estudantes e geri-la nos termos do seu estatuto;
- p. Organizar e gerir uma Comissão de Finalistas;
- q. Utilizar as instalações da EPM, respeitando o respectivo regulamento.

Artigo 4.º

Deveres gerais dos alunos

São deveres dos alunos, nomeadamente:

- a. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
- c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d. Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar alguém em razão da origem étnica, saúde, género, orientação sexual, idade, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h. Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer actos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou do Director;
- n. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

- p. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras actividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, excepto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja directamente relacionada com as actividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor;
- q. Não captar sons ou imagens, designadamente, de actividades lectivas e não lectivas, sem autorização prévia dos professores ou do Director;
- r. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos lectivos e não lectivos, sem autorização do Director da EPM;
- s. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- t. Ser portador do cartão digital de identificação escolar;
- u. Apresentar-se na escola devidamente uniformizado;
- v. Apresentar-se nas aulas de Educação Física com o uniforme adequado;
- w. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer actividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- x. Não praticar qualquer acto ilícito.

Artigo 5.º

Uso do uniforme

1. Os alunos de todos os anos de escolaridade, devem usar uniforme em todas as actividades escolares, quer se realizem no interior, quer no exterior das instalações da EPM.
2. No acto da matrícula, os alunos, pais ou encarregados de educação devem ser informados sobre o uniforme em vigor na EPM, quer na versão formal e regular, quer na versão de educação física, e sobre as regras da sua utilização.
3. O uniforme deve ser utilizado de forma completa e estar asseado e em bom estado de conservação.
4. Os alunos só estão autorizados a usar o uniforme de educação física durante as aulas desta disciplina, com excepção do casaco de agasalho.
5. Não é autorizada a entrada, ou permanência, dos alunos na escola sem estarem devidamente uniformizados.



SECÇÃO III - PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 6.º

Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em Assembleia de Alunos ou Assembleia Geral de Alunos e constituírem uma Associação de Estudantes e uma Comissão de Finalistas.
2. A Associação de Estudantes e a Comissão de Finalistas têm o direito de solicitar ao Director a realização de reuniões para apreciação de matérias do seu interesse.
3. O Delegado e o Subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.
4. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso de faltas.

Artigo 7.º

Eleição dos Delegados e Subdelegados de Turma

1. No início de cada ano lectivo serão eleitos os Delegados e Subdelegados de Turma, devendo o Director de Turma dinamizar o processo de eleição.
2. Pode ser eleito representante dos alunos qualquer aluno que:
 - a. Tenha capacidade de relacionamento com os colegas e de diálogo com os professores e funcionários;
 - b. Esteja inscrito na maioria das disciplinas do curso que frequente, caso seja aluno do ensino secundário.

Artigo 8.º

Atribuições dos Delegados e Subdelegados de Turma

Como representantes dos alunos e seus interlocutores na escola, são atribuições dos Delegados e Subdelegados de Turma, nomeadamente:

- a. Ser privilegiadamente o elo de ligação entre colegas, ajudando a criar, na turma, um clima de bom entendimento e solidariedade;
- b. Participar, quando convocado, nas reuniões de Conselho de Turma;
- c. Ser elemento activo na resolução de eventuais conflitos surgidos na turma, assumindo um papel de interlocutor válido junto do Director de Turma e outros órgãos da escola.

Artigo 9.º

Associação de Estudantes

1. Os alunos têm o direito de se constituírem em Associação de Estudantes.
2. Sem prejuízo das atribuições consignadas no respectivo estatuto, considera-se que a Associação de Estudantes deve ter um papel importante na dinamização da vida escolar, nomeadamente a nível cultural e desportivo.

3. Não poderá a Associação de Estudantes desenvolver actividades que, de alguma forma, contrariem o estabelecido no presente estatuto ou ponham em causa o bom nome da escola.

Artigo 10.º

Comissão de Finalistas

1. São considerados finalistas os alunos do 12.º ano.
2. Os alunos finalistas podem organizar uma Comissão de Finalistas que, no início do ano lectivo, proporá ao Director da EPM, para aprovação, o seu plano de actividades.

SECÇÃO IV - REGIME DE FALTAS

Artigo 11.º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didáctico ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório em todas as actividades escolares lectivas e não lectivas em que participem ou devam participar.

Artigo 12.º

Faltas

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
2. Para efeitos de contagem de faltas, a cada tempo lectivo de 45 minutos corresponde uma falta.
3. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
4. A ordem de saída da sala de aula imposta ao aluno pelo professor corresponde a uma falta de presença não justificável.
5. Os alunos não podem dar faltas interpoladas, faltar regularmente à mesma disciplina ou a determinado tempo do horário. Qualquer destas situações deve ser comunicada aos respectivos encarregados de educação.
6. As faltas são registadas pelo professor na plataforma electrónica.



Artigo 13.º
Faltas justificadas

1. Consideram-se justificadas as faltas dadas:
 - a. Por doença do aluno, declarada pelo Encarregado de Educação, se a mesma não determinar impedimento superior a dois dias úteis, ou declarada por médico, para impedimento de duração superior;
 - b. Por isolamento profilático determinado por doença infectocontagiosa, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c. Por falecimento de familiar, durante o período legal de luto;
 - d. Por nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e. Por acompanhamento do Encarregado de Educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;
 - f. Para realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
 - g. Para assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - h. Para comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - i. Para acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - j. Por participação em actividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respectivas autoridades escolares;
 - k. Para preparação e participação em actividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - l. Por cumprimento de obrigações legais que não possam efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
 - m. Por outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer actividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Director, pelo Director de Turma ou pelo Professor Titular;
 - n. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efectivamente aplicada;
 - o. Por participação em visitas de estudo previstas no Plano de Actividades da Escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.
2. As faltas de comparência devem ser justificadas pelo Encarregado de Educação, ou pelo próprio aluno, quando maior idade.
3. A justificação é apresentada através da plataforma INOVAR, com indicação dos motivos justificativos e, sempre que necessário, com entrega de documento comprovativo.
4. A justificação deve ser apresentada:
 - a. Até ao 3.º dia útil subsequente à falta e deve ser antecipadamente comunicada ao Director de Turma, sempre que previsível.

5. Os Directores de Turma podem solicitar aos Encarregados de Educação os comprovativos necessários à justificação das faltas, sempre que considerem insuficiente a justificação apresentada.

Artigo 14.º

Faltas injustificadas

1. São faltas injustificadas as que não se encontrem compreendidas no n.º 1 do artigo anterior, bem como aquelas para as quais não tenha sido apresentada a tempo a respectiva justificação.
2. As infrações disciplinares praticadas pelos alunos podem determinar o registo de falta injustificada, de natureza disciplinar, pelo professor.
3. As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano lectivo:
 - a. No 1º ciclo do ensino básico, o dobro do número de dias do horário semanal;
 - b. Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, o dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina.

Artigo 15.º

Faltas de material

1. Será marcada uma falta de material, independentemente da duração da actividade lectiva, sempre que o aluno não se fizer acompanhar do material, ou equipamento, indispensável à mesma.
2. Em cada período lectivo, a marcação de três faltas de material nas aulas de uma disciplina será convertida numa falta de presença injustificada nessa disciplina.
3. As faltas de material são marcadas pelo professor na plataforma electrónica.

Artigo 16.º

Faltas de atraso

1. Considera-se falta de atraso a chegada ao local onde decorre a aula dez ou mais minutos após a hora de início da mesma, no primeiro tempo lectivo da manhã e da tarde, e cinco ou mais minutos após a hora de início de qualquer outro tempo lectivo.
2. A marcação de faltas de atraso aos primeiros tempos lectivos do período da manhã e da tarde, sem justificação aceite pelo Director de Turma, de forma reincidente, por três ou mais vezes em cada período lectivo, dá origem à marcação de uma falta de presença através da conversão da última falta. A partir desse momento, todas as faltas de atraso dadas nesses tempos lectivos e não justificadas, são directamente convertidas em falta de presença até terminar o respectivo período lectivo.
3. Em todas as faltas de atraso referentes a tempos lectivos distintos dos referidos no número anterior, o professor deve marcar uma falta de presença ao aluno.

Artigo 17.º

Comunicação das faltas aos Encarregados de Educação

1. As faltas dos alunos às actividades são registadas numa plataforma electrónica, à qual os

Encarregados de Educação têm acesso permanente, devendo verificar com regularidade a assiduidade dos seus educandos.

2. Os Professores Titulares, no 1º ciclo, e os Directores de Turma, no 2º e 3º ciclos e no ensino secundário, devem informar directamente, por via electrónica ou por outra forma considerada adequada, os Encarregados de Educação dos alunos quando estes atingem metade do limite de faltas injustificadas e quando atingem esse limite. Esta comunicação deve ser efectuada até 3 dias úteis após a data-limite para a justificação da última falta dada pelo aluno, recordando o Encarregado de Educação dos efeitos resultantes da falta de assiduidade referidos no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Efeitos da falta de assiduidade

1. Os alunos do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) ou secundário que ultrapassem os limites de faltas injustificadas previstos no ponto 3 do artigo 14.º ficam obrigados ao cumprimento de medidas de recuperação de atrasos na aprendizagem e/ou correctivas específicas, podendo ainda ser alvo da aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
2. As actividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo Professor Titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com a calendarização e as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
3. As actividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas correctivas previstas no presente artigo, ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano lectivo.
4. O não cumprimento das actividades e ou medidas previstas no presente artigo ou a sua ineficácia determinam, logo que definido pelo Professor Titular ou pelo Conselho de Turma, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário.
5. Cessa o dever de cumprimento das actividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida correctiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
6. Todas as situações, actividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao Encarregado de Educação ou ao aluno, quando maior de idade, pelo Professor Titular ou pelo Director de Turma.

SECÇÃO V - REGIME DISCIPLINAR

Subsecção I – Disposições Gerais

Artigo 19.º

Infracção disciplinar

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente estatuto, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção, passível da aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 20.º

Participação da ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituírem infracção disciplinar grave ou muito grave, nos termos do artigo 21.º, deve participá-los imediatamente ao Director da EPM através do preenchimento de impresso próprio.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituírem infracção disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao Professor titular de turma ou ao Director de Turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, nos termos do artigo 21.º, os participa, no prazo de um dia útil, ao Director da EPM através do preenchimento de impresso próprio.
3. O Director de Turma ou o Professor Titular de turma deve informar os pais ou Encarregado de Educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

Artigo 21.º

Qualificação da infracção disciplinar

1. O comportamento que se traduza no incumprimento de dever geral ou especial do aluno pode ser qualificado de leve, grave ou muito grave, nos termos dos números seguintes.
2. É considerado leve o comportamento que perturbe as relações entre os membros da comunidade escolar ou o regular funcionamento das actividades escolares, nomeadamente:
 - a. O incumprimento não justificado dos deveres de pontualidade, de assiduidade e da obrigatoriedade de se fazer acompanhar do material escolar necessário;
 - b. O desrespeito pelo direito à educação e ensino dos restantes alunos;
 - c. A insubordinação relativa a orientações ou instruções do pessoal docente ou não docente da escola.
3. É considerado grave o comportamento que ultrapasse a normal conflitualidade nas relações entre os membros da comunidade escolar ou prejudique o regular funcionamento das actividades escolares, nomeadamente:
 - a. A prática reiterada de comportamentos mencionados no número anterior;
 - b. Ausência da escola durante o período lectivo sem a devida autorização;
 - c. A danificação intencional dos equipamentos ou instalações da escola ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade educativa;
 - d. A violação dos deveres de respeito e de correcção nas relações com os elementos da comunidade educativa;

- e. Os comportamentos fraudulentos;
 - f. O furto de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade educativa;
 - g. O consumo de tabaco ou álcool;
 - h. Ameaça a qualquer membro da comunidade educativa de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação;
 - i. Agressão física dolosamente provocada a qualquer elemento da comunidade educativa.
4. É considerado muito grave o comportamento que afecte negativamente a convivência na comunidade educativa ou o regular funcionamento das actividades escolares, nomeadamente:
- a. A danificação intencional das instalações da escola ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar, perpetrada com violência ou de que resulte prejuízo particularmente elevado;
 - b. A violação dos deveres de respeito e de correcção sob a forma de injúrias, de difamação ou de calúnia relativamente a qualquer elemento da comunidade educativa;
 - c. A utilização de fotografias, filmes ou textos ofensivos para qualquer elemento da comunidade educativa em qualquer meio de comunicação, mesmo que virtual;
 - d. As ações contra a liberdade ou autodeterminação sexuais;
 - e. O consumo de substâncias estupefacientes;
 - f. O aliciamento ao consumo de estupefacientes;
 - g. As ações referidas nas alíneas h) e i) do n.º 3, sempre que dirigidas a um membro do pessoal docente ou não docente;
 - h. A agressão física dolosamente provocada dirigida a qualquer membro da comunidade educativa, quando dela resulte ofensa no corpo ou na saúde particularmente dolorosa ou permanente.

Artigo 22.º

Finalidades das medidas correctivas e das medidas disciplinares sancionatórias

1. Todas as medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício da sua actividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infracção praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
3. As medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do Projecto Educativo da EPM.

Artigo 23.º**Determinação da medida disciplinar**

Na determinação da medida disciplinar correctiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

Artigo 24.º**Circunstâncias atenuantes**

São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar, entre outras:

- a. A boa conduta anterior;
- b. A confissão espontânea da infracção;
- c. A colaboração em actividades relevantes para a vida da escola;
- d. O ter sofrido provocação;
- e. O acatamento bem-intencionado de ordem de professor ou funcionário;
- f. A falta de intenção dolosa;
- g. Os diminutos efeitos que a infracção tenha produzido em relação à Escola ou a terceiros;
- h. O escalão etário do infractor.

Artigo 25.º**Circunstâncias agravantes**

São circunstâncias agravantes da responsabilidade disciplinar, entre outras:

- a. A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais à instituição educativa ou ao interesse geral, independentemente de estes se verificarem;
- b. A produção efectiva de resultados prejudiciais à instituição educativa ou ao interesse geral, nos casos em que o aluno pudesse ou devesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
- c. Apremeditação;
- d. O conluio com outros alunos para a prática da infracção;
- e. O facto de a infracção ser cometida durante o cumprimento de uma medida correctiva ou disciplinar sancionatória;
- f. A reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano lectivo;
- g. Acumulação de infracções, em especial se no decurso do mesmo ano lectivo;
- h. A publicidade da infracção;
- i. O escalão etário do infractor;
- j. O não acatamento de advertência oportuna, de que o acto constitui infracção.

Subsecção II – Medidas correctivas**Artigo 26.º****Medidas correctivas**

1. As medidas correctivas prosseguem os objectivos referidos no n.º 1 do artigo 22.º, assumindo uma natureza eminentemente cautelar.



2. São medidas correctivas:
 - a. A advertência ao aluno;
 - b. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c. A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
 - d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a actividades lectivas;
 - e. A inibição de acesso a actividades extracurriculares;
 - f. O condicionamento da participação em certas actividades da escola;
 - g. A mudança de turma.
3. A aplicação das medidas correctivas previstas nas alíneas c) a g) do n.º 2 são da competência do Director que, para o efeito, procede sempre à audição do Director de Turma ou do Professor Titular da turma a que o aluno pertença.
4. A aplicação, e posterior execução, da medida correctiva prevista na alínea d) do n.º 2, não pode ultrapassar um período correspondente a um ano lectivo.
5. A aplicação da medida correctiva prevista na alínea b), quando acompanhada de marcação de falta disciplinar, e das medidas disciplinares previstas nas alíneas c) a g), do n.º 2, devem ser comunicadas aos pais ou ao Encarregado de Educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 27.º

Advertência

1. A medida educativa disciplinar de advertência ao aluno consiste numa chamada verbal de atenção perante um comportamento perturbador do regular funcionamento das actividades da escola ou das relações na comunidade educativa, a qual visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres na escola.
2. A gravidade ou reiteração do comportamento referido no número anterior justifica a aplicação da medida educativa disciplinar de advertência comunicada ao encarregado de educação, a qual visa alertá-lo para a necessidade de, com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres.
3. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor.
4. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente, tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve evitar tal tipo de conduta.

Artigo 28.º

Ordem de saída da sala de aula

1. A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar, aplicada ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o normal prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos.
2. A ordem de saída da sala de aula só deve ser utilizada se a atuação do aluno estiver a prejudicar de forma reiterada o normal funcionamento da aula, ou face a uma atitude considerada grave ou muito grave.
3. A aplicação da medida correctiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se

desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respectivo e implica a permanência do aluno na escola, competindo ao professor determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, se a aplicação de tal medida correctiva acarreta ou não a marcação de falta disciplinar ao aluno e quais as actividades, se for caso disso, que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.

Artigo 29.º

Actividades de integração na escola como medida disciplinar

1. As actividades de integração consistem no desempenho de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno, promovam um bom ambiente educativo e permitam a reparação do dano provocado pelo aluno (sempre que possível), podendo revestir as seguintes formas:
 - a. Execução de trabalhos de pesquisa ou projecto em determinadas áreas do currículo do aluno, a realizar na biblioteca, na sala de informática ou em outro local a determinar;
 - b. Ajuda aos colegas no desempenho de tarefas ou actividades;
 - c. Ajuda em tarefas de limpeza, manutenção da escola ou em pequenas reparações, com vista a reparar os danos causados pela sua conduta;
 - d. Realização de actividades de apoio ao Director de Turma;
 - e. Colaboração com o pessoal auxiliar da acção educativa;
 - f. Restrição da permanência no campo de futebol ou em outros recintos desportivos durante os tempos livres;
 - g. Outras actividades acordadas entre o Encarregado de Educação e o Director de Turma ou Professor Titular ou o Director da EPM.
2. Estas tarefas serão executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas.
3. As tarefas propostas devem ser proporcionais à infracção cometida.

Artigo 30.º

Cumulação de medidas correctivas

1. A aplicação das medidas correctivas previstas no n.º 2 do artigo 26.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

Subsecção III – Medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 31.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz, ser participada, pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respectivo Director de Turma ou Professor Titular para efeitos da posterior comunicação ao Director.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a. A repreensão registada;
 - b. A suspensão da escola até 3 dias úteis;
 - c. A suspensão da escola entre 4 e 10 dias úteis;
 - d. A exclusão de frequência.

Artigo 32.º

Repreensão registada

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do Director da EPM, averbando-se no respectivo processo individual do aluno, a data em que o acto decisório foi proferido e a fundamentação de facto e de direito que norteou tal decisão.

Artigo 33.º

Suspensão da escola

1. Compete ao Director, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado e ouvidos os pais ou o Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 3 dias úteis, enquanto medida dissuasora, e, com a devida fundamentação, fazendo referência aos deveres violados e aos factos que são imputados ao aluno, fixar os termos e condições em que esta medida é executada.
2. Compete ao Director a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 10 dias úteis, após a instauração e realização de procedimento disciplinar, nos termos da Subsecção IV - Procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma.
3. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados pelo Director podendo previamente ouvir o Conselho de Turma.

Artigo 34.º

Exclusão da frequência

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de exclusão da frequência reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
2. A medida disciplinar sancionatória de exclusão da frequência não será aplicada a alunos sujeitos à escolaridade obrigatória, excepto quando, na sua língua materna, possam dar continuidade ao seu plano de estudos noutro estabelecimento de ensino na RAEM.
4. Compete ao Director a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de exclusão da frequência após a instauração e realização de procedimento disciplinar, nos termos da Subsecção IV - Procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o Conselho de Turma.

Artigo 35.º**Cumulação de medidas disciplinares sancionatórias**

Sem prejuízo do disposto no artigo 30.º, por cada infracção apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Subsecção IV – Procedimento disciplinar**Artigo 36.º****Instrução do processo disciplinar**

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurarem a aplicação das medidas disciplinares sancionatórias c) e d) do ponto 2 do art.º 31 é do Director da EPM.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o Director, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou Encarregado de Educação do aluno menor pelo meio mais expedito. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita directamente ao próprio.
3. O Director deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
4. As funções de instrutor, do professor que para o efeito é nomeado, prevalecem relativamente às demais.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efectuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados a partir da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, excepcionalmente prorrogável pela entidade que o instaurou, sob proposta fundamentada do instrutor.
6. A instrução do procedimento disciplinar consiste fundamentalmente na averiguação dos factos para esclarecer a verdade, sendo obrigatoriamente realizada a audiência oral dos interessados, em particular do aluno visado, devendo o instrutor proceder às diligências que considere convenientes para a instrução, ouvindo também o participante, as testemunhas por este indicadas e as demais que julgar necessárias, fazendo juntar aos autos cópia do registo biográfico do aluno que é alvo do procedimento disciplinar.
7. Os interessados e respectivos Encarregados de Educação, quando se trata de alunos menores de idade, são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparecimento motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
8. No caso de o respectivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente designado pelo Director.
9. Da audiência é lavrada acta de que consta o extracto das alegações feitas pelos interessados.
10. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Director, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respectivas normas legais ou regulamentares;



- c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos nos artigos 24.º e 25.º;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
11. O procedimento disciplinar é de carácter confidencial até à conclusão do processo e notificação.

Artigo 37.º

Celeridade do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 9 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos 2 dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas 24 horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno e o Encarregado de Educação do aluno menor de idade e o Director de Turma ou Professor Titular ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo Director.
3. A não comparência do Encarregado de Educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respectiva declaração de reconhecimento.
5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 10 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 24.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 38.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão do Director, ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado a proferir pelo Director, se a presença dele na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do

funcionamento normal das actividades da escola, garantindo-se ao aluno um plano de actividades pedagógicas durante o período de ausência da escola.

2. A suspensão preventiva não pode ter uma duração superior ao período de instrução do processo.
3. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 36.º
4. Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita, nomeadamente, à sua assiduidade e avaliação, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar.
5. Os Encarregados de Educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao educando.

Artigo 39.º

Decisão final do procedimento disciplinar

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do momento em que o Director receber o relatório final do instrutor do processo, devendo constar dessa decisão a indicação do momento a partir do qual a execução da medida disciplinar sancionatória começa a produzir efeitos, ou se, ao invés, essa execução fica suspensa, nos termos do número seguinte.
2. A execução da medida disciplinar sancionatória, com excepção da referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º, pode ficar suspensa pelo período e nos termos e condições em que o Director considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no decurso dessa suspensão.
3. A decisão final do procedimento é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, ao respectivo encarregado de educação, nos 5 dias úteis seguintes, sendo-o mediante carta registada com aviso de recepção, sempre que não for possível realizar a notificação pessoalmente.

Artigo 40.º

Execução das medidas correctivas ou disciplinares sancionatórias

1. Compete ao Director de Turma o acompanhamento do aluno na execução da medida correctiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida correctiva de actividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo.

Artigo 41.º**Recurso**

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de dois dias úteis pelo Encarregado de Educação, ou pelo aluno se maior de idade, nos serviços administrativos da EPM e dirigido ao Director.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, excepto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º
3. Tendo o aluno e respectivo Encarregado de Educação sido oportuna e devidamente notificados e não apresentando recurso no prazo estipulado, considera-se cumprida a formalidade.
4. O Director designa um professor relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar uma proposta de decisão.
5. A decisão do Director é tomada no prazo máximo de 3 dias úteis, podendo para tal convocar previamente o Conselho de Turma para se pronunciar.
6. A decisão do Director é notificada aos interessados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º.

Artigo 42.º**Intervenção dos pais e Encarregados de Educação**

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar ao seu educando e a sua conclusão, os pais e Encarregados de Educação devem contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 43.º****Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento são integrados e sanados pelo Director que, para o efeito, ouvirá todos as entidades que considere ser necessário.

Artigo 44.º**Entrada em vigor**

O Regulamento do Aluno entra em vigor no dia 1 de setembro de 2025.

